

**INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04: Barreiro Trincheira Familiar, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Barreiro Trincheira Familiar deverá observar as seguintes especificações:

2. O barreiro trincheira tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional consiste em um reservatório escavado no solo até a camada impermeável, com paredes verticais estreitas e profundas, com capacidade para armazenar pelo menos 500 mil litros de água.

3.1 O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia em identificação de solo impermeável e na utilização de escavadeira hidráulica para a escavação de um buraco com no mínimo 3 metros de profundidade e no máximo de 30 metros de comprimento, cercado por arame.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção dos barreiros trincheira;

4.2.2 Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas após a construção dos barreiros trincheira;

4.2.3 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 Implementação dos barreiros trincheira familiar: corresponde ao processo de escavação do solo e inclui custos com a construção de cerca ao redor do barreiro, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela limpeza do barreiro e construção da cerca;

4.4 Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	8.465,48
Bahia	8.065,01
Ceará	11.690,97
Maranhão	7.181,73
Minas Gerais	7.787,42
Paraíba	8.754,76
Pernambuco	8.248,35
Piauí	10.181,99
Rio Grande do Norte	8.613,68
Sergipe	7.377,51

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Barragem Subterrânea deverá observar as seguintes especificações:

2. A barragem subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das enxurradas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço cacimbão, caixa d'água, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.

3.1 O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção da barragem e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a barragem subterrânea, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção;

4.2.2 Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas após a construção das barragens subterrâneas;

4.2.3 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 Implementação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo custos com a instalação do vertedouro/sangradouro, a bomba elétrica, o poço cacimbão, as caixas d'água, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela construção.

4.4 Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	14.724,54
Bahia	14.284,48
Ceará	14.639,07
Maranhão	15.606,99
Minas Gerais	13.117,81
Paraíba	15.131,91
Pernambuco	15.224,14
Piauí	15.669,77
Rio Grande do Norte	14.716,61
Sergipe	14.576,91

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçada de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçada de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna calçada de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa e cadeado.

3.1 O procedimento para a instalação dessa cisterna e do calçada se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitações:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2 Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna calçada;

4.2.4 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna e instalação da bomba por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção;

4.4 Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	13.732,06
Bahia	13.980,43
Ceará	14.373,91
Maranhão	14.435,41

Minas Gerais	13.653,74
Paraíba	14.030,86
Pernambuco	14.284,06
Piauí	14.986,95
Rio Grande do Norte	13.666,71
Sergipe	13.548,65

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/securancalimnitar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 9 DE JULHO DE 2015

Indefere a proposta nº 001/2015 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto APARELHO DE MÚLTIPLO USO EM ESTÉTICA, a ser industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000045/2015-62, de 8 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 001/2015, para o produto APARELHO DE MÚLTIPLO USO EM ESTÉTICA, a ser industrializado no País, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1445/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, 43 e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 6º, incisos II e IV, e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 225, DE 9 DE JULHO DE 2015

Indefere a proposta nº 001/2015 de fixação do Processo Produtivo - PPB para o produto APARELHO DE MÚLTIPLO USO EM ESTÉTICA, a ser industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000045/2015-62, de 8 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 001/2015, para o produto APARELHO DE MÚLTIPLO USO EM ESTÉTICA, a ser industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1445/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, 43 e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos II e IV e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 9 DE JULHO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000688/2014-25, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - Fabricação do vidro plano por fundição;
- II - Fabricação das tintas;
- III - Fabricação das pastilhas de mármore e de granito a partir da extração, quando aplicável;
- IV - Fabricação das pastilhas de porcelana/resina a partir do cozimento/cura, quando aplicável;
- V - Lavagem e pintura do vidro plano;
- VI - Impressão do "primer" sobre o vidro plano;
- VII - Pintura do vidro plano em cor;
- VIII - Corte da chapa de vidro plano em pastilhas;
- IX - Transformação das pastilhas cruas em placas através da fornagem;
- X - Montagem, em moldes, das placas de pastilhas;
- XI - Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de mármore e granitos, quando aplicável;
- XII - Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de porcelana/resina, quando aplicável;
- XIII - Colagem da placa montada em tela de fibra de vidro e secagem; e
- XIV - Embalagem automática, placa a placa, em plástico termo expansível e acomodação em caixas de papelão.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção I a VII poderão ser realizadas por terceiros.

§ 2º As atividades ou operações deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I a IV, as quais poderão ser realizadas em outras regiões do país.

Art. 2º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º, deverá encaminhar anualmente à SUFRAMA, até 31 de junho do ano posterior, relatório contendo informações referentes à produção terceirizada.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 9 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELOS OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001158/2014-02, de 1º de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos estabelecidos para os produtos CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO, abaixo relacionados, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 105, de 02 de abril de 2013, passam a ser os seguintes:

I - CABO DE FORÇA:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) crimpagem, quando aplicável;
- e) soldagem, quando aplicável;
- f) colocação do isolador entre os pinos do plug, quando aplicável; eg) injeção plástica do plug.

II - FIOS E CABOS COM CONECTORES DESTINADOS A MÁQUINAS E APARELHOS CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;
- e) inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável;
- f) soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou
- g) soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

III - FIOS E CABOS COM CONECTORES/ TERMINAIS PARA USO DIVERSO:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) soldagem ou crimpagem, quando aplicável;
- e) inserção dos terminais no receptáculo housing do conector; ou
- f) soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas de cada inciso que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no inciso I deste artigo, os fios e cabos utilizados na fabricação do produto deverão atender a seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus; ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País, no percentual de 90% (noventa por cento), em peso.

§ 4º Para os produtos descritos nos incisos II e III, o disposto no § 3º ficará atendido, quando os fios e cabos utilizados na fabricação dos produtos atingirem, respectivamente, pelo menos, os percentuais de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento); em peso, do total a ser utilizado no ano calendário, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR ou CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o § 4º poderá ser reduzido para 10% (dez por cento).

§ 6º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados utilizados nos produtos referidos no § 5º, a exigência de cumprimento do percentual descrito nesse parágrafo entrará em vigor somente a partir de 1º de junho de 2015.

§ 7º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 8º A diferença residual a que se refere o § 7º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 9º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido no § 5º, o fabricante poderá optar por aplicar em P&D o valor de 2% (dois por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos bens incentivados, no ano calendário.

§ 10. Para os fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite a que se refere o § 8º será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de produção.

Art. 2º Poderão ser agregados aos produtos de que trata esta Portaria, dentre outros, os seguintes componentes, desde que estes cumpram os respectivos processos produtivos básicos:

- I - diodo retificador;
- II - diodo emissor de luz;
- III - fusível;
- IV - capacitor eletrolítico;